

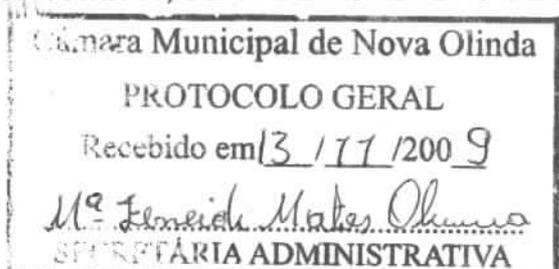


GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 597/2009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009



DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É mantido o Conselho Municipal de Educação – C.M.E. criado pela Lei Municipal nº 399 de 06 de junho de 2000, como órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao ensino do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros, representantes dos segmentos da comunidade, abaixo alinhados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante dos pais de aluno das escolas públicas municipais;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) Representante de Organização Não Governamental ONG – com no mínimo 1 (um) ano de atividade no município de Nova Olinda-CE;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com pelo menos 1 (um) ano de atuação no município de Nova Olinda –CE.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação, mediante lista tríplice, apresentada pelo segmento representado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, possibilitada uma recondução, consecutiva, por igual período.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do sistema educacional do Município;
- b) integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- c) sugerir a aplicação de recursos de acordo com legislação vigente;
- d) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária nas áreas de Educação e Cultura;
- e) integrar comissões encarregadas da distribuição de verbas, auxílios e subvenções destinadas às atividades educacionais e culturais;
- f) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo, auxílios a estudantes carentes, bem como suas modalidades;
- g) participar na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- h) o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- i) a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- j) a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- k) a fiscalização do desempenho do conjunto de escolas municipais;
- l) a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- m) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- n) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno a ser oficializado por decreto do Prefeito Municipal; e
- o) outras que lhe forem delegadas.

Art. 6º - Os membros do C.M.E. deverão residir no Município de Nova Olinda.CE.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, que incluirá recinto exclusivo para uso desse órgão.

Art. 8º – Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que for necessário, e em caráter temporário, de assessores conforme as matérias em estudo.

Art. 9º – A Procuradoria da Municipalidade assessorará, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará no Regimento Interno deste órgão.

Parágrafo Único – O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11 -O Conselho Municipal de Educação poderá promover reuniões em que haja a participação de representantes de organizações comunitárias e de associações de classe, com a finalidade de abordar assuntos educacionais de esfera de competência do Conselho.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, para encaminhar solicitação para o fornecimento das Listas triplices das entidades que terão representantes no Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 399/2000.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, em 13 de novembro de 2009.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal